

foi declarado de nenhum effec-
to; por isso a cit. lei não importa
necessidade da approvação que
o monte-pio requer, visto os ter-
mos e motivos porque a requer.

D. G. N. J. C. Ductino.

1871
14
Março
Ch. C. C.

N. 1300

À cerca do requerimento
do Cons.º José Maria Pereira
Torres com referencia às
obras feitas no rio de Ouras

A historia das resoluções to-
madas pelo ministerio das Obras
Publicas, e dos incidentes occorri-
dos no processo e questões, a que se
refer o requerimento do Cons.º José
Maria Pereira Torres de 2 do corren-
te mez de Março e fundamente
feita na informação da repar-
tição de obras publicas de dezembro
de 1870.

Existem igualmente no processo
varios pareceres fiscaes, indicando
o procedimento que, em virtude das
leis que regem a materia, o go-
verno devia adoptar, e effectivamen-
te adoptar pelo mesmo ministerio.

Antes, porém, da intervenção
deste ministerio correu adminis-
trativamente o processo de licença
para a fundação da fabrica de la-
marias com emprego de machi-
nas movidas por vapor, na quin-
ta de S. Pedro do Arceio concelho de O-
eiras, que foi resolvido pelo gover-
nador Civil, em conselho de distri-

Imat

nos termos do Dec. com força de
lei de 21 de Outubro de 1863.

Do accordo do conselho de dis-
trito de 5 de abril de 1870 se vê - que
nesse processo houve reclamação
do Cons: José Maria Pereira Fajaz,
e que foi attendida, determinan-
do-se que a licença fosse cance-
lada; e, com a clausula, proem, diz,
e accordo, de que o impetrante não
poderá fazer uso das aguas do rio
por forma que embarace ou em-
peça o livre curso e jogo das aguas,
quer no leito quer na foz do mes-
mo rio, attenta a reclamação, do
supradito conselheiro.

Nesse processo foi ouvido o Pro-
curador Geral da Corôa e Fazenda,
que respondeu com o seu parecer
de 22 de Novembro de 1869, indicando
o que por lei devia ser feito, e sus-
tentando os verdadeiros principios
de direito para ser, resolvida a ques-
tão com justiça, no interesse da
saude publica e no da segurança
das propriedades individuais.

Estando o negocio nestes ter-
mos queina-se o Cons: José Maria
Pereira Fajaz de que o dono da fa-
brica, José Diogo da Silva, nem
satisfez a clausula, com que a
licença lhe foi concedida pela
autoridade administrativa,
nem cumprio a Port. de 10 de maio
de 1870, expedida pelo ministro das
obras publicas, e pede-se: - 1.º que

281

o ordenz a pontual e inteira
execução desta portaria; — 2.^o, que
por uma declaração formal re-
conheça no Governador Civil
a competência que lhe conferiu
a lei de 8 de junho de 1862 e o Decr.
com força de lei de 21 d'outu-
bro de 1863 para affim poder dar
a execução e accordo ao con-
tudo de distincto de 8 de abril de 1863.

O Decr. de 21 de d'outubro de 1863
firma a competência dos func-
cionarios, corporações e tribu-
naes administrativos em tudo q
respeita as fabricas, officinas e
outros estabelecimentos insalu-
bres, incommoços ou perigosos.

Tenho este decreto força de lei,
por effeito da delegação legislati-
va, conferida na lei de 8 de junho
de 1862, o governo não pode ne-
gar a competência das aucto-
ridades administrativas para
resolverem todas as questões rela-
tivas á fundação e exploração de
estes estabelecimentos. Uma decla-
ração official neste sentido, seria
ociosa, e inutil, e seria a confis-
são implicita de que o governo
attentara contra essa competência,
durante algum tempo, e a resto-
tudo, sendo agora para ser, livre-
mente exercida.

Os actos do ministerio das obras
publicas não embaracaram as
auctoridades administrativas, pelo

contrario corroboraram, e robustice-
ram as suas resoluções, cerrada-
mente mandou, o Governador civil
de Lisboa, no officio de 3 de dez. de 1870,
sobre estar em qual quer procedi-
mento contra José Diogo da Silva,
por que nem elle obtivera do minist-
ro das Obras Publicas licença pa-
ra fazer e conservar, no rio d'Algarve
as obras que quizesse, sem clausu-
las nem limitações; — nem o pro-
fesso que corren neste ministerio
e as Portarias publicadas signi-
ficavam, que o governo chama-
va a si a questão que pelas leis
vigentes se debatia e pendia não
para estares, as unicas campe-
tentes; — nem as resoluções do mi-
nistro das obras publicas contra-
riavam a clausula, da licença
administrativa as impossibili-
taram a sua execução.

Deo Alvará de licença foi pas-
sado com a clausula aconselhada
pelo Conselho de Estado, o Governador
civil tem pela lei a imperitivel obli-
gação de coagir o impetrante a cum-
prir essa clausula, para os effeitos
e com as penas do art. 28.º do cit.
Decre. de 21 de outubro de 1863.

Obstando pois o professo que se
interrompeu a execução de Alvará
de licença, e sendo indispensavel
cumprir a lei citada e meu pa-
recer, que o requerimento do Conselho
de José Maria Pereira Fajaz com

